



Gabinete da Prefeita

LEI Nº 4.079, DE 04 DE MAIO DE 2023.

**FIXA ALÍQUOTA DE
CONTRIBUIÇÃO PARA O
PREVSUL – INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA
DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Paraíba do Sul, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 3.288 de 16/06/2016, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Atendendo o disposto no art. 3º da Lei nº 3.288 de 16/06/2016, para suprir o custo normal e custo especial do PREVSUL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAÍBA DO SUL, ficam aprovadas as alíquotas de contribuição conforme tabela abaixo:

Ano	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2022	14,00%	20,78%
2023	14,00%	20,78%
2024	14,00%	23,94%
2025	14,00%	36,15%
2026	14,00%	37,06%
2027	14,00%	37,96%
2028	14,00%	38,87%
2029	14,00%	39,77%
2030	14,00%	40,68%
2031	14,00%	41,58%
2032	14,00%	42,49%
2033	14,00%	43,40%
2034	14,00%	44,30%
2035	14,00%	45,21%
2036	14,00%	46,11%
2037	14,00%	47,02%
2038	14,00%	47,92%



Gabinete da Prefeita

2039	14,00%	48,83%
2040	14,00%	49,73%
2041	14,00%	50,64%
2042	14,00%	51,55%
2043	14,00%	52,45%
2044	14,00%	53,36%
2045	14,00%	54,26%
2046	14,00%	55,17%
2047	14,00%	56,07%
2048	14,00%	56,98%
2049	14,00%	57,89%
2050	14,00%	58,79%

§1º A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, incidirá sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§2º O valor constante no quadro acima, do Aporte Financeiro deve ser paga mensalmente.

§3º No Custeio Normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024